



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 15694/2020**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a construção e a reforma de moradias para a população de baixa renda do Município que se encontra em situação de risco e dá outras providências.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentárias, promoverá a construção e a reforma de casas para famílias de baixa renda que se encontrem em situação de risco em razão do estado de sua moradia.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, é considerada família de baixa renda aquela cuja soma da renda de todos os seus membros não exceda a 2 (dois) salários mínimos e cuja situação socioeconômica não lhe permita arcar total ou parcialmente com os custos da construção ou reforma de sua própria moradia.

**Art. 2.º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, serão concedidos os seguintes benefícios habitacionais:

I - serviços de construção, reforma, reparo ou ampliação de habitação, que visam a atender família e/ou indivíduo que se encontra em situação de risco pessoal e social por motivo de moradia inadequada, com estrutura comprometida ou localizada em áreas de risco, dentre outras condições análogas que configurem situação de emergência;

II - materiais de construção para pequenos reparos de moradias, com vistas a atender família que tenha disponibilidade de oferta de mão de obra e se responsabilize pelo serviço a executar;

III - serviços de apoio de engenharia civil, prestados pelo Município para atender família e/ou indivíduo antes e durante o processo de construção, reforma, reparo ou ampliação de sua moradia.

**Parágrafo único.** Os benefícios habitacionais a que se refere o *caput* favorecerão construções, reformas, reparos e ampliações de, no máximo, 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

**Art. 3.º** São critérios para a elegibilidade dos beneficiários:

I - possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;

II - ter residência no Município de Maringá há pelo menos 3 (três) anos;

III - ter a propriedade ou a posse direta do imóvel a ser contemplado com o benefício;

IV - localizar-se o imóvel a ser contemplado com o benefício no Município de Maringá.

**Art. 4.º** Para a concessão dos benefícios será obedecida a seguinte ordem de preferência:

I - família cuja moradia encontra-se com a estrutura comprometida, com risco de desabamento ou inadequada para uso residencial;

II - família com menor renda per capita apresentada na iniciação do processo de solicitação do benefício;

III - família que conviver no mesmo domicílio com idosos, pessoas com deficiência, crianças ou doentes em fase terminal.

**Art. 5.º** O deferimento da solicitação do benefício habitacional dependerá de laudos da Assistência Social, do setor de Engenharia e do Conselho do Fundo Municipal de Habitação, firmados por profissionais da respectiva área vinculados ao Município, bem como laudo da Defesa Civil do Município de Maringá, confirmando a necessidade de construção ou reforma da moradia.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 21 de agosto de 2020.

**BELINO BRAVIN FILHO**  
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Belino Bravin Filho, Vereador**, em 25/08/2020, às 12:25, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0189289** e o código CRC **451DD67D**.